



**LEI COMPLEMENTAR Nº 04 de 17 de junho de 2014.**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ES, A PROPORCIONAR INCENTIVOS E SERVIÇOS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES “

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

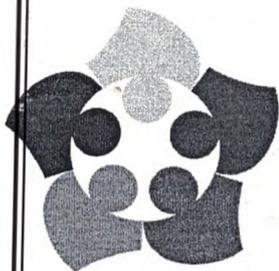
**Artigo 1º** - Fica o Município autorizado a conceder incentivos de natureza administrativa, fundiária e fiscal para empresas, visando o desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços que se instalarem no Município de Baixo Guandu – ES e observarem os requisitos tratados nesta lei.

**§ 1º** – Os incentivos e serviços de que trata o “caput” deste artigo poderão ser os seguintes, que deverão observar ao interesse público local e o desenvolvimento do Município:

- I – doação de áreas para a implantação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando for de interesse público e mediante lei específica;
- II – isenção ou redução de alíquota de impostos municipais e taxas de fiscalização, que será total ou parcial e pelo tempo determinado no Anexo I, de acordo com a conveniência da Autoridade Competente, mediante o preenchimento de critérios previamente estabelecidos;
- III - a implantação ou extensão de redes públicas de água, esgoto e energia elétrica;
- IV - redes públicas de galerias de águas pluviais;
- V - abertura de vias de acesso.
- VI – assessoramento as empresas nos contatos com órgãos públicos, objetivando viabilizar as negociações para se instalarem junto ao Município.

**§ 2º** - Os serviços de que trata os itens III, IV e V do parágrafo anterior serão proporcionados desde que o local para qual sejam solicitados, esteja dentro de condições técnico-econômicas para recebê-los.

**§ 3º** - As empresas em atividade no Município de Baixo Guandu que tiverem o interesse de ampliar suas instalações para áreas destinadas ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços objetivando o aumento da sua produção ou



reativarem suas atividades empresariais, receberão os benefícios proporcionalmente a área construída ampliada ou reativada.

**Artigo 2º** - As empresas que poderão beneficiar-se com as vantagens estabelecidas nesta Lei são as instalações ou montagens novas e as já existentes que, desejem aumentar sua capacidade de produção.

**§ 1º** - Fica o Município autorizado a receber áreas de terreno em doação ou efetuar desapropriações amigáveis ou judiciais e, transferi-las, às indústrias, comércios e serviços interessados.

**Artigo 3º** - Para se habilitarem ao recebimento dos incentivos instituídos pela presente lei, os interessados deverão formular requerimento à Prefeitura, juntando:

- I – prova de existência legal;
- II – planta básica e memorial descritivo do projeto;
- III – informação do prazo para início e o término das construções e entrada efetiva em operação da empresa (cronograma de implantação);
- IV – informação da capacidade técnica e financeira para o cumprimento das finalidades a que se propõe;
- V – número de empregados no início das operações e sua projeção no decorrer dos 5 (cinco) exercícios seguintes.
- VI – Regularidade Fiscal e apresentação das certidões negativas solicitadas.

**Parágrafo único** – As empresas perderão os incentivos previstos na presente lei, desde que, sem causa plenamente justificada, deixarem de cumprir os compromissos assumidos e serão obrigadas a ressarcir os recursos recebidos do Município.

**Artigo 4º** - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do município Baixo Guandu /ES – CDEBG, com a competência de:

- I – analisar os pedidos de incentivo e recomendar ao Chefe do Executivo, as vantagens a serem concedidas, por intermédio de parecer, objetivando o desenvolvimento econômico ou tecnológico do município.
- II – Identificar e apresentar, por meio de relatórios, vocações e oportunidade para novos empreendimentos a serem instalados em Baixo Guandu;
- III – Fiscalizar e acompanhar a execução das concessões que vierem a ser outorgadas pelo município, para o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.
- IV – Elaborar relatório semestral sobre o cumprimento do cronograma físico financeiro das empresas beneficiadas pelos incentivos descritos nesta Lei.



§ 1º - Ao Chefe do Executivo compete a aprovação, no todo ou em parte, das recomendações do CDEBG.

§ 2º - O CDEBG de que trata o "caput" desse artigo será constituído por 8 (oito) membros, a saber:

- I - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será o Presidente;
- II - Um representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- III - Um representante da Secretária Municipal de Obras;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Um representante da Assessoria Jurídica do Município;
- VI - Um representante da Câmara de Vereadores;
- VII - Um representante da OAB /ES (Ordem dos Advogados do Brasil);
- VIII - Um representante do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

§ 3º - O CDEBG, uma vez empossado, elaborará imediatamente o regimento interno para o exercício de suas atividades.

§ 4º - O exercício das funções do membro do CDEBG é de caráter honorífico, não sendo, portanto, remunerado, nem estabelece vínculo funcional ou empregatício perante o Poder Público Municipal.

**Artigo 5º** - As empresas beneficiadas pelos incentivos previstos nesta Lei estarão obrigadas a:

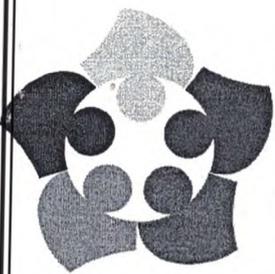
I - iniciar a construção da unidade empresarial ou comercial dentro de 06 (seis) meses e iniciar atividade econômica em 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação do terreno, sob pena de exclusão e ressarcimento em espécie aos cofres públicos, dos benefícios tributários a elas concedidos.

II - Apresentar, sempre que solicitado, com a devida antecedência, todos os projetos referente às construções e plantas, reformas, ampliações e documentos comprobatórios de sua reativação;

III - Proceder o faturamento de toda a produção da empresa no Município;

IV - Não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

V - Admitir, preferencialmente e em sua maioria, para trabalharem em suas atividades, trabalhadores moradores do município de Baixo Guandu - ES.



VI – Cumprir as determinações da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Baixo Guandu –ES e demais legislações vigente;

VII – Facilitar o acesso de funcionários credenciados pela Prefeitura de Baixo Guandu em suas dependências, a fim de efetuar as diligências necessárias ou fiscalização de suas obrigações junto ao Município, bem como apresentar todos os documentos solicitados pelos agentes Municipais.

§ 1º – Uma vez iniciadas as obras, conforme disposto no caput deste artigo, os donatários deverão cumprir o cronograma financeiro apresentado, sob pena de devolução/reversão da doação do imóvel no estado que se encontra e se fará independente de interpelação judicial e sem indenização das benfeitorias introduzidas no terreno.

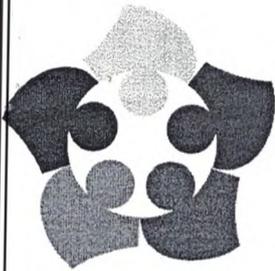
§ 2º - Para as empresas já instaladas e em plena atividade no Município, e que pretendam ampliar sua área construída, os benefícios serão concedidos apenas sobre a área de construção ampliada.

**Artigo 6º** – Os terrenos recebidos por doação não poderão ser objetos de transferência, alienação e garantia fiduciária a qualquer título, antes de decorridos 15 (quinze) anos do efetivo cumprimento das finalidades e compromissos constantes do respectivo processo de incentivos.

**Parágrafo único** – O não cumprimento da finalidade implicará na reversão da doação e se fará independentemente de interpelação judicial e sem indenização as benfeitorias introduzidas nos terrenos, bem como ressarcimento em espécie aos cofres públicos, dos benefícios tributários a elas concedidos.

**Artigo 7º** - A beneficiária de incentivos fiscais descritos nesta Lei fica obrigada a exigir dos prestadores contratados, antes do início da prestação dos serviços, a inscrição municipal junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob pena de não fazerem jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei.

§ 1º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei para prestadores de serviços dar-se-ão mediante a formulação de requerimento fundamentado e dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços, os quais deverão descrever claramente seu objeto, valor contratado, cronograma, prazo de execução e outras informações pertinentes. Os mesmos procedimentos deverão ser adotados quando formalizados adendos contratuais mesmo que tratem somente de prazo.



**§ 2º** – As empresas contratadas pela beneficiária deverão apresentar todos os comprovantes de regularidade empresarial e fiscal junto ao requerimento de benefício fiscal, sob pena de indeferimento do pedido de enquadramento da lei de benefício fiscal.

**Artigo 8º** - As empresas contratadas que fizerem jus ao benefício fiscal, deverão expor na nota fiscal que faz jus ao benefício fiscal concedido pela presente lei, salvo nos casos de impossibilidade devidamente comprovada.

**Artigo 9º** - A concessão de benefícios que trata esta Lei não dispensa a obrigatoriedade:

I – Comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações tributárias;

II – Escrituração de Livros Fiscais, quando for necessário;

III – Demais exigências legais e regulamentares.

**Artigo 10º** – Os encargos com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos ou créditos especiais, observadas as disposições legais pertinentes.

**Artigo 11º** - O assessoramento previsto no inciso VI, § 1º, do artigo 1º desta lei, trata-se apenas do apoio da Municipalidade para obter informações e tramitação dos seus projetos junto aos órgãos técnicos do Município, do Estado e da União.

**Artigo 12º** - Para fins desta legislação, empresa beneficiadora é toda aquela empresa que gozar dos efeitos desta lei, com a concessão dada pelo Chefe do Poder Executivo, para fim de instalar no município de Baixo Guandu, ampliar ou reativar, em caráter definitivo (matriz ou filial) e em consonância com o artigo 6 desta lei.

**Artigo 13º** - Empresa contratada, para finalidade desta lei, são aquelas empresas prestadoras de serviços contratadas pelas empresas instaladas em Baixo Guandu-ES e com benefício fiscal concedido por esta Lei, que gozarão do benefício apenas pelos serviços prestados as empresas beneficiárias desta lei.

**Artigo 14º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua execução, em especial com relação ao processo de concessão para os incentivos e localização das áreas industriais.

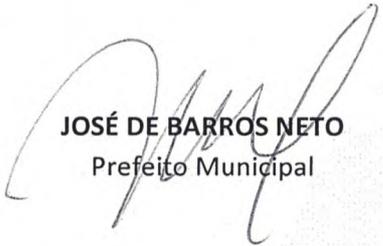
**Artigo 15º** – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
[www.pmbg.es.gov.br](http://www.pmbg.es.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de junho de 2014.

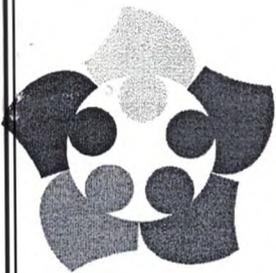


**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Em, 17 /06/2014



**ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## ANEXO I

Critério de concessão de isenção de impostos municipais a título de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços.

I – Será concedido isenção total de tributos municipais ou redução da alíquota as empresas que se enquadrarem nesta Lei, da seguinte forma.

- a) Isenção de 100% do ISS na elaboração de projeto de implantação e/ ou serviços de consultoria
- b) Isenção de 100% do ISS da obra.
- c) Isenção de taxa de licença de localização e funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) Isenção de 100% do ITBI quando o terreno for adquirido pela empresa.
- e) Isenção de 100% de ISS sobre os serviços de qualquer natureza, consideradas empresas prestadoras de serviços terceirizados, responsáveis pela instalação, construção civil e montagens industriais da empresa a ser implantada no município, durante o período da obra.
- f) Isenção de IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- g) Caso as empresas beneficiadas sejam essencialmente prestadoras de serviços, a partir de sua efetiva operação, fica concedida em até 05 (cinco) anos a concessão de redução de alíquota para 2% (dois por cento) pelo serviço prestado.